



**Lei Complementar nº 431**  
**de 10 de junho de 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a instituição financeira que especifica, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 13.684.199,12 (treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinada à aplicação na modalidade Educação – Construção de Escola de Ensino Fundamental e Saúde - Construção de uma UBS, nos termos da Lei Federal nº 14.947/2024, de 02/08/2024, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade [saúde/educação], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas previstas no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, ou outros recursos que venham a substituí-los.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme art. 32, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos anuais ou créditos adicionais deverão consignar dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento.

**Art. 5º** - Fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a abrir créditos adicionais necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

continua



**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de junho de 2026.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**